



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2928

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios e os edifícios residenciais com mais de dez unidades habitacionais no Município de Itajubá, a manterem em suas dependências recipientes destinados à separação de lixo orgânico e inorgânico, e dá outras providências”.

Art. 1º – Os condomínios e os edifícios residenciais com dez unidades habitacionais ou mais no Município de Itajubá, que contêm recipiente para a coleta de lixo são obrigados a adequá-los à coleta seletiva de lixo em suas dependências.

§ 1º – Entende-se como coleta seletiva de lixo aquela em que os materiais descartáveis obedecem a uma classificação de acordo com a sua natureza física e origem em relação a seres vivos.

§ 2º – A classificação de que trata o parágrafo anterior separa o lixo domiciliar como orgânico e inorgânico.

I – lixo orgânico é composto de materiais originados de organismos vivos.

II – lixo inorgânico é composto de materiais de produtos manufaturados.

Art. 2º – Os condomínios e edifícios residenciais de que trata esta Lei ficam responsáveis pelo acondicionamento, recolhimento, guarda e conservação dos resíduos inorgânicos até a coleta ser efetuada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os condomínios e edifícios residenciais com mais de dez unidades habitacionais terão o prazo até 31/12/2012 para adotar as providências necessárias ao atendimento dessa Lei.

Art. 3º – O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que julgar necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 21 de maio de 2012.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo